PROCESSO TC Nº 02465/23

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2022
Responsável: Cícero José Fernandes do Carmo
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01662/2023

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Presidente, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo.

A Auditoria, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, fls. 420/428, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada ao TCE/PB em 23/03/2023, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa TC nº 03/10;
2. o total das receitas arrecadadas no exercício foi de R$ 1.225.353,96, correspondente a 79,16% do previsto inicialmente (R$ 1.548.000,00);
3. as despesas com pessoal e encargos sociais representam 6,06% das despesas realizadas (R$1.118.970,73), enquanto outras despesas correntes corresponderam a 93,94%;
4. o resultado da execução orçamentária, no presente exercício, foi deficitário em R$ 73.868,70, tendo em vista a superação das despesas empenhadas – R$ 1.299.222,66, em relação às receitas arrecadadas – R$ 1.225.353,96;
5. o saldo disponível no final do exercício, contabilizado na conta Bancos foi de R$ 37.105,99;
6. não teve inscrição em Restos a Pagar no exercício de 2022;
7. o Balanço Patrimonial apresentou um Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido) de R$ 118.947,41;
8. O Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas foi anexado às fls. 116/166 dos autos, conforme estabelece o art. 15, I, da Resolução Normativa RN-TC n° 03/2010;
9. o gestor não encaminhou, junto a prestação de contas, a relação dos contratos vigentes e licitações realizadas no decorrer do exercício 2021, incorrendo assim em irregularidade.

PROCESSO TC Nº 02465/23

Entretanto, verificou-se no SAGRES online/licitação, que o CISCOR, realizou 04 (quatro) dispensa de licitação, conforme o quadro de fls. 424;

10. o CISCOR, dispõe em seu quadro funcional de apenas um colaborador, contratado por excepcional interesse público;
11. as Contribuições Previdenciárias Patronais devidas e recolhidas pelo Consórcio Intermunicipal foram as mesmas (R$ 13.356,11), apontando para regularidade do recolhimento;
12. não foram registradas denúncias protocoladas no exercício sob análise;
13. não foi realizada inspeção in loco para instrução do processo *sub examine*;
14. Por fim, a Auditoria apontou a irregularidade atinente à realização de despesas sem o necessário procedimento licitatório, no valor de R$ 942.064,32.

O gestor foi regularmente notificado, apresentando sua defesa através do DOC 67893/23, fls. 432/441.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria entendeu por sanada a irregularidade anteriormente apontada.

O Processo não foi submetido à audiência prévia do Órgão Ministerial.

É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou pela regularidade da presente prestação de contas.

VOTO DO RELATOR

Ante a informação da Auditoria de que não restou nenhuma irregularidade na presente prestação de contas, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Cícero José Fernandes do Carmo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02465/23, que tratam da prestação de contas a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Cícero José Fernandes do Carmo.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 25 de julho de 2023.

gmbc

Assinado 25 de Julho de 2023 às 13:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2023 às 12:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2023 às 14:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO